



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 225, DE 29 DE SETEMBRO 2022.

*DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.080/90 e demais normas federais e estaduais que regulamentam a execução das ações de Vigilância Sanitária e Serviços de Saúde.

DECRETA:

Art.1º. Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde – SUS através da Secretaria Municipal de Saúde (inciso III, art. 9º da Lei 8.080/90) a direção e a execução das ações de Vigilância Sanitária e os Serviços de Saúde.

Parágrafo Único: Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção a circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendida todas as etapas e processos da produção ao consumo; e,

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º. As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde, dos produtos, são atribuições do órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000.



Parágrafo Único: As ações de Vigilância Sanitárias serão efetuadas permanentemente constituindo atividade rotineira do órgão competente da Saúde.

Art. 3º. São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitárias, os agentes a serviço da Vigilância Sanitária e terão as atribuições e gozarão das prerrogativas seguintes:

I - Livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse para a saúde;

II - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de apreensão;

III - Proceder a visitas nas inspeções de rotinas e vistorias para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos;

IV - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesse para a saúde;

V - Verificar o atendimento das condições dos produtos, quando expostos à venda.

VI - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência as normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII - Proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VIII - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previsto na Lei Federal nº 6.437/1977, no que couber.

Parágrafo Único: Entende-se por agente a serviço da Vigilância Sanitária, o servidor lotado na Secretaria de Saúde, com exercício no órgão de Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de portaria do Prefeito e/ou da Secretária Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL - MG
Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Bairro Centro
Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50

Art. 4º. Compete às seguintes autoridades sanitárias:

- I. Coordenador ou Agentes a serviço da Vigilância Sanitária:
 - a) lavrar autos de infração e instaurar procedimentos;
- II. Gerente da Divisão da Vigilância em Saúde:
 - a) receber e julgar as defesas ou impugnações ao auto de infração;
 - b) julgar recursos em primeira instância; e,
- III. Secretária de Saúde ou Secretária Adjunta de Saúde:
 - a) julgar recursos em segunda instância.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grão Mogol, 29 de setembro de 2022.


Diêgo Antonio Braga Fagundes
Prefeito Municipal